

Brasília, 05 de outubro de 2018.

Contribuição da Abraceel às Consultas Públicas MME nº 58 e 59 de 2018

Sumário da posição da Abraceel:

- Contrária à exclusão de agentes do rateio de inadimplências no mercado de curto prazo;
- Contrária ao despacho de usinas termelétricas fora da ordem do mérito por razões energéticas;
- Necessidade de aprimoramento do processo de despacho das usinas e de formação de preços;
- Respeito aos critérios de governança estabelecidos pela Resolução CNPE 07/2016; e
- Solução estrutural para UTEs Merchant que preserve as regras de rateio de inadimplência do mercado.

I – Introdução

A Associação Brasileira dos Comercializadores de Energia (Abraceel) apresenta contribuição às Consultas Públicas MME nº 58 e 59, de 2018, que tratam do acionamento de usinas termelétricas a gás natural em caráter excepcional.

A CP 58 trata da minuta de portaria do MME que propõe autorizar a geração da UTE Fortaleza por noventa dias com pagamento pelo custo adicional via ESS. Já a CP 59 trata da proposta do Ministério de autorizar, até 30 de abril de 2019, a inclusão de custos fixos ao CVU de UTEs a gás natural despacháveis centralizadamente,

operacionalmente disponíveis e sem contrato de comercialização vigente, para acionamento dentro ou fora da ordem do mérito.

Ambas as propostas são baseadas em decisões do CMSE, que definiu também a necessidade exclusão dessas usinas do rateio de inadimplências no Mercado de Curto Prazo (MCP). As propostas foram dispostas em consulta pública no site do MME com o exíguo prazo de cinco dias para envio de contribuições.

II – Rateio de inadimplências

A Abraceel é contrária à proposta de exclusão das usinas termelétricas despachadas fora da ordem de mérito da regra de rateio de inadimplências do MCP, considerando que se trata de matéria regulatória de competência da Aneel e por ferir os princípios constitucionais da isonomia e do direito de propriedade em relação aos créditos do MCP.

Conforme o inciso XIV do art. 3º da Lei nº 9.427/96 e o inciso IV do §6º do art. 1º da Lei 10.848/04, compete à Aneel a aprovação das regras e procedimentos de comercialização de energia, livre ou regulada, inclusive os relativos ao intercâmbio internacional de energia elétrica. Diante dessa atribuição legal, a Agência Reguladora aprovou a forma de rateio da inadimplência no MCP, nos termos das Resoluções Normativas nº 552/2002 e 109/2004.

Ao CMSE compete, em linha com o disposto na Lei nº 10.848/2004, “a função precípua de acompanhar e avaliar permanentemente a continuidade e a segurança do suprimento eletroenergético em todo o território nacional”. Quando identificadas dificuldades ou obstáculos que possam afetar a regularidade e a segurança de abastecimento, o CMSE pode, conforme dispõe o Decreto nº 5.175/2004, elaborar propostas que devem ser encaminhadas, quando for o caso, “ao CNPE”.

Art. 3º Compete ao CMSE as seguintes atribuições:

V - elaborar propostas de ajustes, soluções e recomendações de ações preventivas ou saneadoras de situações observadas em decorrência da atividade indicada no inciso IV, visando à manutenção ou restauração da segurança no abastecimento e no atendimento eletroenergético, encaminhando-as, quando for o caso, ao Conselho Nacional de Política Energética - CNPE.

Resta claro, portanto, que não é competência do CMSE regulamentar a regra de rateio de inadimplências do MCP, sendo de responsabilidade da Aneel a definição das regras de comercialização.

Além disso, a proposta fere importantes princípios constitucionais. Um deles é o princípio da isonomia, na medida em que oferece tratamento especial para um grupo específico de credores do MCP, em detrimento dos demais agentes e consumidores do mercado, contribuindo para o travamento do mercado. Cabe destacar que toda posição credora dos agentes decorre de custos incorridos, seja na produção de energia (geradores), seja na compra de energia através de contratos (comercializadores e consumidores), sendo os agentes extremamente afetados financeiramente pelo não recebimento de seus créditos no MCP.

Na visão da Abraceel, nenhum credor do MCP deve ter seu fluxo financeiro prejudicado por uma regra de priorização de recebimento destinada a qualquer outro tipo de credor, seja este uma usina termelétrica a ser despachada em caráter excepcional, agente de importação ou qualquer outro.

Nesse sentido, é fundamental que o Ministério continue perseguindo a solução para o passivo do GSF com vistas a destravar o mercado de uma forma estrutural, conforme solução proposta pelo MME na Consulta Pública 33/2017 e que consta do PLC 77/2018, em tramitação no Senado Federal.

Vale ressaltar ainda que a Constituição Federal, em seu artigo 5º, inciso XXII, é categórica em sua dicção: “*é garantido o direito de propriedade*”¹. Por direito de propriedade entenda-se, nos termos do artigo 1.228 do Código Civil, “*a faculdade de usar, gozar e dispor da coisa, e o direito de reavê-la do poder de quem quer que injustamente a possua ou detenha*”.

A decisão de excluir um agente do rateio de inadimplências acaba por privar os demais agentes credores do Mercado de Curto Prazo (i) **do uso** do bem, na medida em que os proprietários ficam impossibilitados de desfrutar dos proveitos diretamente

¹ Em voto proferido nos autos da ADI nº 1.715-3/DF (Rel. Min. Maurício Corrêa, in DJU de 30.04.2004), o Ministro Sepúlveda Pertence elucidou que “*o direito de crédito é um bem*” e que “*no inciso XXII, da Declaração de Direitos, assim como no inciso XXIV, relativo à desapropriação, propriedade para os fins de tais garantias constitucionais é sinônimo de patrimônio e compreende todos os direitos de um patrimonial*”.

proporcionados por aquele e (ii) **do gozo** do bem, porquanto inviável a exploração econômica dos montantes que seriam liquidados, que são créditos privados dos agentes.

Ante todas essas considerações, **a Abraceel reafirma sua posição contrária à proposta de alteração das regras de rateio de inadimplência estabelecidas pela Aneel e pleiteia que não seja concedida a exclusão das usinas termelétricas despachadas fora do mérito do rateio de inadimplências no mercado de curto prazo.**

III - Aprimoramento dos modelos

Inicialmente, a Abraceel registra sua posição contrária ao despacho de usinas fora da ordem de mérito por razões energéticas e reforça a importância de aprimoramento dos modelos computacionais utilizados na operação e formação de preços. Em que pese a pertinente preocupação do CMSE com a segurança energética no atendimento aos consumidores de energia elétrica, a Associação entende que, sendo o processo de formação de preço o que segue modelos previamente estabelecidos, as diversas condições para manter o nível de segurança no suprimento deveriam estar previstas nesses modelos.

O despacho fora da ordem de mérito econômico retira a credibilidade e a previsibilidade do modelo de formação de preços, altera a alocação de custos do setor e afeta diretamente as estratégias comerciais firmadas pelos agentes, introduzindo insegurança e riscos não previstos a todos os participantes do mercado. Ademais, o DFOM gera encargos milionários a serem arcados por todos os consumidores do país, distorcendo a lógica econômica e inibindo o comportamento prudente dos agentes.

Após um mês de contínuo despacho fora da ordem do mérito, os modelos matemáticos continuam sinalizando a melhoria das condições de abastecimento, os reservatórios continuam acima da curva de referência estabelecida pelo CMSE, e o CMO vem se reduzindo. Nesse sentido, é importante observar que o próprio CMSE, em reunião realizada em 03.10, já determinou o desligamento das usinas termelétricas despachadas fora da ordem de mérito econômico “após melhora das condições hidrológicas da região Sul e das ofertas competitivas de importação de energia da Argentina e Uruguai”, conforme declaração que segue destacada da Nota Informativa divulgada pelo MME:

***Avaliação do despacho térmico fora da ordem de mérito:** considerando que as condições hidrometeorológicas da região Sul apresentaram melhoria, passando a contribuir energeticamente com os demais subsistemas do Sistema Interligado Nacional – SIN, e as ofertas competitivas de importação de energia a partir do Uruguai e da Argentina, o Comitê decidiu desligar as usinas termelétricas despachadas fora da ordem de mérito de custo, a partir da 0h do dia 6 de outubro, sem que haja comprometimento dos estoques armazenados nas cabeceiras dos rios Grande e Paranaíba. O CMSE destacou que está garantido o suprimento eletroenergético do SIN e permanecerá acompanhando permanentemente as condições de suprimento do Sistema Elétrico Brasileiro, principalmente no que se refere ao nível dos reservatórios, com reuniões semanais para avaliação.*

Cabe destacar, a propósito, que a proposta do MME mais uma vez comprova que é urgente e necessário o aprimoramento do processo de despacho das usinas e de formação de preços, de forma a restabelecer os sinais econômicos corretos, tão importantes para o bom funcionamento do mercado. Não há dúvida que o setor deveria seguir para um despacho por oferta de preços, cuja proposta já foi amplamente discutida no Projeto RE-SEB no final da década de 90, detalhado pelo Comitê de Revitalização do Setor Elétrico em 2002, e recentemente ressuscitado pela Consulta Pública nº 33 do MME.

No entanto, dado que a opção atual é pelo despacho por modelos computacionais, a Abraceel pleiteia que seja eliminado o despacho fora da ordem de mérito, sendo obedecidos os resultados desses modelos, de forma a assegurar a previsibilidade e credibilidade dos sinais de preço, a correta alocação de custos e o bom funcionamento do mercado.

IV – Respeito aos critérios de governança

A Abraceel também reforça a importância de serem respeitados os critérios de governança estabelecidos pela Resolução CNPE nº 07, de 14 de dezembro de 2016. Conforme definido na norma, as alterações na modelagem promovidas pela CPAMP devem ser aprovadas até julho de cada ano, para que possam entrar em vigor no início do ano subsequente. Já a alteração dos dados de entrada dos modelos computacionais, que são promovidas pela Aneel, deve ser comunicada aos agentes

com antecedência não inferior a um mês do PMO em que serão implementadas. Somente assim é que as alterações podem ter efeitos na formação de preço e na definição da política operativa.

Nesse sentido, é fundamental que as normas a serem expedidas sejam explícitas em relação aos critérios para a consideração dessas usinas nos decks dos modelos de operação e formação de preços, conferindo previsibilidade ao mercado.

É importante observar que a Resolução CNPE nº 07/2016 representa um dos principais avanços promovidos no setor elétrico nos últimos anos, tendo sido fundamental para melhorar o ambiente de negócios ao proporcionar maior transparência, previsibilidade e reprodutibilidade aos agentes, o que reduz a incerteza e, conseqüentemente, o preço da energia negociada no mercado. Sua flexibilização representaria retrocesso ao setor elétrico brasileiro, introduzindo insegurança e trazendo de volta a necessidade de precificação de um risco de cunho unicamente regulatório.

V – Ressarcimento via ESS

Cabe alertar que a definição de ressarcimento via ESS é de competência da Aneel e não do MME, nos termos do §10º do art. 1º da Lei n. 10.848, de 15 de março de 2004, e do Decreto n. 2.655, de 2 de julho de 1998.

VI – Custos fixos no CVU e modelo estrutura para UTEs merchant

O último ponto de atenção diz respeito exclusivamente à minuta de portaria da CP 059 que propõe “autorizar, em caráter excepcional e temporário, até 30 de abril de 2019, a inclusão de custos fixos ao Custo Variável Unitário - CVU para geração de energia elétrica, de Usinas Termelétricas - UTEs a gás natural despacháveis centralizadamente, operacionalmente disponíveis e sem Contrato de Comercialização de Energia Elétrica vigente, para acionamento dentro da ordem de mérito, conforme resultado do Programa Mensal de Operação - PMO, ou independentemente da ordem de mérito, caso haja decisão do Comitê de Monitoramento do Setor Elétrico – CMSE”.

Nota-se que a minuta de portaria é genérica e pode abrir brecha para outras UTEs poderem ser enquadrar na regra, não apenas aquelas mencionadas na Nota Técnica que subsidia a CP, quais sejam, Araucária (431 MWmed), Cuiabá (402 MWmed) e Uruguaiana (609 MWmed). Essa ampliação, em conjunto com a proposta

de exclusão do rateio de inadimplências, elevaria os impactos financeiros negativos aos agentes de mercado credores do MCP.

Nesse sentido, a Abraceel solicita que as citadas usinas sejam explicitamente referenciadas na Portaria, em semelhança ao que foi feito na portaria da CP 58 que trata da UTE Fortaleza. A criação de uma regra de aplicação genérica poderia ser admitida caso as regras de mercado relativas ao rateio de inadimplências sejam aplicadas de forma isonômica aos agentes, sem exceções.

Na Nota Técnica do MME, é citada a necessidade de criação de uma solução estrutural para os empreendimentos *merchant* (usinas termelétricas que não possuem contratos e atuam pontualmente no MCP), que a Abraceel entende que deve ser discutida, desde que respeitada as regras de mercado e o rateio de inadimplências.

Atenciosamente,

Bernardo Sicsú
Consultor Técnico

Alexandre Lopes
Diretor Técnico

Frederico Rodrigues
**Diretor de Relações
Institucionais**